SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108897 - MG (2026/0254985-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDREZA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADOS	:	THALES AUGUSTO ALVES CRUZ - MG166492
		MARIA EMILIA DA SILVA FERREIRA - MG204333
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS PREJUDICADOS.

1. O Tribunal de origem, com base nos elementos concretos constantes dos autos, reconheceu a existência de vínculo associativo estável e permanente entre a recorrente e os demais envolvidos, concluindo pela configuração do delito de associação para o tráfico.

2. A desconstituição de tal entendimento demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do *habeas corpus*.

3. Mantida a condenação pelo delito previsto no art. 35 da Lei de Drogas, restam prejudicados os pedidos subsidiários formulados pela recorrente.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60117335 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 20:34:29
Publicação no DJEN/CNJ de 22/09/2026. Código de Controle do Documento: 2a918071-f38b-44fa-a36b-ab07476ec890

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108897 - MG (2026/0254985-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDREZA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADOS	:	THALES AUGUSTO ALVES CRUZ - MG166492
		MARIA EMILIA DA SILVA FERREIRA - MG204333
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS PREJUDICADOS.
1. O Tribunal de origem, com base nos elementos concretos constantes dos autos, reconheceu a existência de vínculo associativo estável e permanente entre a recorrente e os demais envolvidos, concluindo pela configuração do delito de associação para o tráfico.
2. A desconstituição de tal entendimento demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do *habeas corpus*.
3. Mantida a condenação pelo delito previsto no art. 35 da Lei de Drogas, restam prejudicados os pedidos subsidiários formulados pela recorrente.
4. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o agravo regimental interposto por ANDREZA DE SOUZA TAVARES contra a decisão da Presidência desta Corte Superior que indeferiu liminarmente o *writ.*

Neste recurso, a parte agravante requer a reconsideração da decisão impugnada, defendendo a inexistência de fundamentos aptos a amparar a condenação pelo delito de associação para o tráfico de drogas. Reitera, assim, o pedido de anulação da condenação pelo art. 35 da Lei n. 11.343/2006, por alegada ausência de fundamentação, ou, subsidiariamente, de absolvição quanto a essa imputação, por atipicidade.

Documento eletrônico VDA59186071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 20:10:41
Código de Controle do Documento: ff32e4ba-3711-45bc-9b95-ebc694ba3f5d

Em consequência, postula o reconhecimento da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, com o redimensionamento da pena, a fixação de regime prisional mais brando e a análise da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Impugnação do Ministério Público Federal e estadual pelo não provimento do agravo regimental (fls. 1.596/1.601 e 1.604/1.605).

É o relatório.

VOTO

A despeito dos argumentos deduzidos pela recorrente, o recurso não merece provimento.

Isso porque, conforme destaquei na decisão impugnada, o Tribunal de origem concluiu, com fundamento nos elementos concretos constantes dos autos, pela configuração do delito de associação para o tráfico, ao reconhecer a existência de vínculo associativo estável e permanente entre a recorrente e os demais envolvidos. Desconstituir tal conclusão demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do *habeas corpus*.

Nesse sentido: AgRg nos EDcl nos EDcl no HC n. 1.028.118/GO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 24/6/2026, DJEN de 29/6/2026.

Mantida a condenação pelo delito de associação para o tráfico de drogas, restam prejudicados os pedidos subsidiários formulados pela recorrente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59186071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 20:10:41
Código de Controle do Documento: ff32e4ba-3711-45bc-9b95-ebc694ba3f5d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.108.897 / MG

Número Registro: 2026/0254985-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00487675020208130707 10707200048767001 487675020208130707

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: THALES AUGUSTO ALVES CRUZ
ADVOGADOS	: THALES AUGUSTO ALVES CRUZ - MG166492
	MARIA EMILIA DA SILVA FERREIRA - MG204333
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ANDREZA DE SOUZA TAVARES
CORRÉU	: ALDAIR PEREIRA GERMANO
CORRÉU	: ALEXANDRO LEONEL VIEIRA RIBEIRO
CORRÉU	: ANDERSON VITOR OLIVEIRA
CORRÉU	: ANDREZA DE SOUZA TAVARES
CORRÉU	: ANGELA MARIA SANCHES SATILIO
CORRÉU	: CARLOS HENRIQUE OLIMPIO
CORRÉU	: CLESLEY MARTIMINO BENTO
CORRÉU	: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
CORRÉU	: GUSTAVO LAMEU PEREIRA
CORRÉU	: GUSTAVO RAFAEL DOS SANTOS
CORRÉU	: JOSE ELIAS URBANO PEREIRA
CORRÉU	: JOSE VICENTE DOMINGO MALDONADO
CORRÉU	: KAROLLYNE ANDRADE BATISTA
CORRÉU	: VITORIA APARECIDA ASSIS JUSTO

Documento eletrônico VDA60086152 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:09
Código de Controle do Documento: 3aa4bcbb-aac1-47d2-8a5c-ab54c24b6eb3

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDREZA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADOS : THALES AUGUSTO ALVES CRUZ - MG166492
MARIA EMILIA DA SILVA FERREIRA - MG204333
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60086152 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:09
Código de Controle do Documento: 3aa4bcbb-aac1-47d2-8a5c-ab54c24b6eb3